

*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N.º. 39 /2024  
REF: PL N.º 12/2024  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



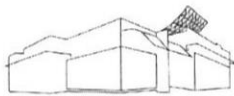
## I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **12/2024**, protocolizado sob o nº **2601/2024**, exposto em 04 (quatro) artigos, que: “Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos agentes políticos constantes na Lei nº 4.091, de 20 de dezembro de 2019, e alterações, que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais cargos CC-1 do Poder Executivo e os Cargos em Comissão Legislativa e os de Função Legislativa CCL-1 e FCL-1 para o Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e na Lei nº 4.092, de 20 de dezembro de 2019, e alterações, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, para a 18ª Legislatura (2021-2024), e dá outras providências”, com a solicitação de tramitação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 23 de janeiro de 2024, com a respectiva mensagem justificativa, tendo sido anexada a declaração a que alude o art. 16, II da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como a estimativa de impacto financeiro exigida pelo art. 16, I da Lei Complementar Federal 101/2000.

Por sua vez, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 23 de janeiro de 2024, constatou a seguinte legislação municipal acerca da matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Leis Ordinárias 1009/1996, 1085/1997, 3920/2018, 3809/2017, 4091/2019, 4092/2019, 4272/2021, 4022/2019, 4270/2021, 4411/2023, 4012/2023, 4433/2023, 4599/2023 e 4614/2023, além do Decreto 9366/2022.





*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Como já destacado, fora anexada a declaração a que alude o art. 16, II da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como a estimativa de impacto financeiro exigida pelo art. 16, I da Lei Complementar Federal 101/2000.

Desta feita, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b”, do Regimento Interno).

Apenas ressalva esta Diretoria Jurídica que deverá ser verificado, pelo Departamento/Coordenadoria competente desta Casa de Leis, se o subsídio reajustado para os Vereadores não ultrapassa o limite previsto no art. 29, VI, “c” da Carta Magna vigente:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...).

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

(...).

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

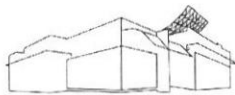
No tocante ao tramite, o Projeto de Lei em questão deverá ser encaminhado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV, alínea "a", do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "g", item "1" e "2" do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea "p" do Regimento Interno*).

Considerando o período de recesso parlamentar deste Poder Legislativo e o encerramento das sessões legislativas ordinárias, a presente proposição poderá, se for o caso, ser analisada pela **Comissão Representativa** (art. 70, II do *Regimento Interno*).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favoravelmente à tramitação** do aludido **Projeto de Lei nº 12/2024**, , pugnando que a sua apreciação seja realizada pelas **Comissões Permanentes de Legislação e Redação, Finanças e Orçamento e por fim Méritos Temáticos**, devendo ser observados os prazos regimentais para emissão de parecer, levando-se em consideração o pedido de apreciação do Chefe do Poder Executivo em **regime de urgência, ressaltando-se a necessidade de verificação**, pelo Departamento/Coordenadoria competente desta Casa



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



de Leis, se o subsídio reajustado para os Vereadores não ultrapassa o limite previsto no art. 29, VI, “c” da Carta Magna vigente.

Outrossim, considerando o período de recesso parlamentar deste Poder Legislativo e o encerramento das sessões legislativas ordinárias, a presente proposição poderá, se for o caso, ser analisada pela **Comissão Representativa** (art. 70, II do *Regimento Interno*).

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 24 de janeiro de 2024.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500